



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº
01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA E A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO
DO DISTRITO FEDERAL –
CODEPLAN.**

PROCESSO SEI nº 00121.00000681/2020-19

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.349.084/0001-73, sediada no SIA Trecho 03 Lote 225, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JAMAL JORGE BITTAR**, brasileiro, portador da carteira de trabalho nº. 30929 OAB/DF e do CPF nº 194.413.711-49, residente e domiciliado nesta capital, e do outro, a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa estatal do Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 00.046.060/0001-45, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H, Setores Complementares, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515- SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado nesta capital, e em conformidade com a Resolução 071/2018 do Conselho de Administração – CODEPLAN, e Parecer Jurídico nº **49/2020** CODEPLAN/PRESI/PROJUR, datado de **20.07.2020**, doc. SEI nº **43822526**, resolvem firmar o presente **Contrato de Patrocínio**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo, o Patrocínio do **“CONCURSO VI PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS”**, com a edição especial "Brasília - 60 anos", acerca do Desenvolvimento do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, com o objetivo de agregar valor à marca **FIBRA** e estimular pesquisas socioeconômicas sobre políticas voltadas para o Distrito Federal e sua Região Metropolitana, além de promover e ampliar o acesso às informações relacionadas à indústria local, seu desempenho e perspectivas, cuja idealização, organização, desenvolvimento e divulgação serão da inteira responsabilidade do **PATROCINADO**, cujas demais condições encontram-se estabelecidas no Plano de Trabalho doc. SEI **41552080**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E LOCAL

A divulgação da marca **FIBRA**, ocorrerá durante todo o período de inscrição, análise e solenidade de premiação, que ocorrerá entre os dias 01 de setembro de 2020 a 03 de dezembro de 2020. A solenidade de premiação será realizada em Brasília, no Distrito Federal, no dia **03 de dezembro de 2020**, em local a ser definido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PATROCÍNIO

O **PATROCINADOR** efetuará o pagamento do valor correspondente ao prêmio do concurso, com direito às seguintes contrapartidas:

- a) Inclusão do nome da FIBRA como patrocinador em todas as formas de divulgação do concurso;
- b) Indicação de representante para acompanhamento dos trabalhos da Comissão Julgadora;
- c) Acesso aos trabalhos apresentados;
- d) Assento na solenidade de premiação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PATROCÍNIO

O **PATROCINADOR** irá premiar os trabalhos vencedores do Concurso **IV PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**, nos valores de:

- I. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o 1º colocado;
- II. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o 2º colocado;
- III. R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o trabalho premiado na categoria “Jovem Pesquisador”.

§ 1º O prêmio será entregue diretamente aos vencedores na data da cerimônia de premiação, com a presença do patrocinador, mediante entrega de cheque simbólico.

§ 2º O pagamento efetivo do prêmio será realizado até 10 (dez) dias úteis contados a partir da cerimônia de premiação por meio de depósito em conta bancária, corrente ou poupança, indicada pelo (s) contemplado (s) ou mediante cheque.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

A **FIBRA** deverá:

1. Disponibilizar para ao PATROCINADO os *layouts* e marcas a serem utilizados nos materiais de divulgação do Evento;
2. Repassar, aos contemplados, os valores acordados para o patrocínio, com pagamentos via transferência bancária, identificados os nomes dos vencedores, no prazo de até 15 dias da data do resultado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **PATROCINADO** deverá:

1. Divulgar a marca da **FIBRA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
2. Apresentar as contrapartidas, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira;
3. Informar à **FIBRA** quaisquer alterações que venham a ocorrer com relação ao concurso;
4. Responsabilizar-se por todo material de divulgação, devendo este ser de sua inteira criação, edição, captação, tratamento e divulgação;

5. Providenciar, se necessário, a obtenção da plena, irrevogável e irrestrita cessão de eventuais direitos autorais, responsabilizando-se pelos respectivos pagamentos;
6. Facultar à **FIBRA**, desde já, divulgar seu patrocínio sem restrição de qualquer espécie;
7. Ofertar à **FIBRA** a possibilidade de entregar um prêmio na solenidade de premiação;
8. Garantir o acesso da **FIBRA** a todos os trabalhos que concorrerão ao prêmio, respeitadas as condições estabelecidas no Edital do Concurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DO NOME E MARCA FIBRA

O **PATROCINADO** tem conhecimento de que o nome e a marca da **FIBRA** são de propriedade e uso exclusivo do **PATROCINADOR**, e somente poderá utilizá-los para a restrita e exclusiva satisfação, nos prazos e condições pactuados, das atividades e obrigações contidas neste instrumento, autorização que cessa automaticamente com a dita satisfação, sob pena de vir a responder pelas respectivas penalidades legais, além das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da CODEPLAN, denominado Gestor do Contrato, especialmente designado pelo Patrocinado, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer de sua execução, dando ciência de tudo ao Patrocinador, nos termos da Resolução 071/2018 do CONSAD-CODEPLAN, e do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela **PATROCINADO**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Brasília DF, de agosto de 2020.

PELA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL
FIBRA

PELA: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CODEPLAN

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 06/08/2020, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 07/08/2020, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAMAL JORGE BITTAR, Usuário Externo**, em 07/08/2020, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **44850172** código CRC= **4BB3DD85**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751